



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 1.386/2007 (COMPILADA com alterações sancionadas até 12/09/2014)*

**LEI Nº 1.386/2007 (ATUALIZADA)<sup>1</sup>**

**CRIA E CONCEDE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Auxílio-Alimentação para os empregados públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Imigrante, na forma que disciplina a presente Lei.

§ 1º. O Auxílio-Alimentação destina-se a propiciar a aquisição de refeições prontas ou de alimentos para a refeição dos empregados públicos municipais.

§ 2º. Não terão direito ao recebimento do Auxílio-Alimentação os empregados inativos e os agentes políticos ocupantes dos seguintes cargos: Prefeito e Vice-Prefeito (quando este não estiver lotado como Secretário Municipal ou quando estiver de Prefeito em exercício).<sup>2</sup>

§ 3º. O tempo de utilização dos créditos do Auxílio-Alimentação, após saída do quadro funcional, fica limitado a 60 (sessenta) dias contados a partir do último crédito em seu cartão.<sup>3</sup>

§ 4º. Espirado o prazo, previsto no parágrafo anterior, o saldo será bloqueado e poderá ser reutilizado pela municipalidade.<sup>4</sup>

**Art. 2º.** Os Auxílios-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em convênios-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

**Art. 3º.** O valor do Auxílio-alimentação será de **R\$ 10,00** (dez reais) por dia útil trabalhado no último período processado da folha de pagamento e nas condições estabelecidas nesta Lei.<sup>5</sup>

§ 1º. Fica fixado em 22 (vinte e dois), para efeitos desta Lei, o número máximo de dias úteis trabalhados mensalmente.

§ 2º. O Auxílio-Alimentação será creditado até o 8º (oitavo segundo) dia útil do mês subsequente.<sup>6</sup>

*Segue ...*

<sup>1</sup> Alterações ocorridas na Lei nº 1.386/2007:

Leis nº 1.550/2010, 1.653/2011, 1.880/2014 e 1.904/2014.

→ Trabalho de compilação realizado pelo empregado público Ernani Schneider.

<sup>2</sup> Parágrafo 2º do Art. 1º com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.904, de 26/02/2014

<sup>3</sup> Parágrafo 3º do Art. 1º incluído pelo Art. 1º da Lei nº 1.653, de 05/05/2011.

<sup>4</sup> Parágrafo 4º do Art. 1º incluído pelo Art. 1º da Lei nº 1.653, de 05/05/2011.

<sup>5</sup> Caput do Art. 3º com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.880, de 15/01/2014; anteriormente alterado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.550, de 11/02/2010, com a seguinte redação: “O valor do Auxílio-Alimentação será de R\$ 7,00 (sete reais) por dia útil trabalhado no último período processado da folha de pagamento e nas condições estabelecidas nesta Lei.”

<sup>6</sup> Parágrafo 2º do Art. 3º com redação dada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.904, de 26/02/2014; anteriormente era “... até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 1.386/2007 (COMPILADA com alterações sancionadas até 12/09/2014)*

§ 3º. Ficam definidos os seguintes percentuais de recebimento:

Carga horária semanal do cargo do empregado	% do Auxílio-alimentação a ser recebido
a) igual ou superior a quarenta ( $\geq 40$ )	100 (cem por cento)
b) superior a vinte e cinco e inferior a quarenta ( $25 < e < 40$ )	75 (setenta e cinco por cento)
c) superior a dezesseis e igual ou inferior a vinte e cinco ( $16 < e \leq 25$ )	50 (cinquenta por cento)

§ 4º. Os empregados do cargo de Professor receberão pelas datas definidas no Calendário Escolar.

§ 5º. O valor fixado neste artigo, a partir de 2009, será atualizado anualmente por Lei específica, ou, via Decreto no mês de janeiro concedendo como reajuste o índice oficial de inflação do exercício anterior.

**Art. 4º. Não receberá** a concessão do vale-alimentação o servidor municipal que se enquadrar em um dos seguintes itens:

**I** – tiver carga horária igual ou inferior a 16 (dezesseis) horas trabalhadas por semana;

**II** – estiver à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso com ônus para o Município;

**III** – estiver em gozo de qualquer tipo de licença, seja qual for sua natureza, durante o período em que a mesma perdurar;

**IV** – por toda e qualquer falta ao trabalho, ocorrida no mês anterior ao de concessão;

**V** – receber diária pelo dia trabalhado ou outro tipo de auxílio para pagamento de alimentação por parte do Município;

**VI** – não estiver submetido a controle de jornada de trabalho, através de cartão-ponto ou livro-ponto.

§ 1º. O restabelecimento da concessão do Auxílio-Alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 2º. A exclusão do benefício na hipótese dos incisos III a V, deste artigo, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 3º. O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente pelo seu superior, fará jus ao Auxílio-Alimentação integral.

**Art. 5º.** O Auxílio-Alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, não tem natureza remuneratória, não se incorporando na remuneração, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 07 de dezembro de 2007.

**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se